



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

Gestão 2023-2024
Texto para Votação

3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

BLOCO 1 DA REFORMA ESTATUTÁRIA

INSTITUIÇÃO DE SALVAGUARDAS FINANCEIRAS E DE COMPLIANCE ASSOCIATIVO

O *caput* do art. 19 do Estatuto da AudTCU passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. A desfiliação da AUD-TCU de qualquer entidade dependerá de **aprovação da maioria dos associados** presentes na Assembleia Geral específica, os quais deverão ser formalmente convocados a se manifestar após ampla divulgação de informativo que esclareça os motivos, os objetivos e os efeitos da decisão, assegurada à entidade da qual a AUD-TCU pretende se desfiliar a divulgação de esclarecimento por escrito junto à respectiva classe.” (NR)*

Incluem-se nos arts. 19, 20 e 52 do Estatuto da AudTCU os seguintes parágrafos e inciso com respectivas alíneas, com as seguintes redações:

“Art. 19.

.....
.....
§ 1º A Assembleia Geral referida neste artigo poderá ser convocada por decisão da Diretoria, por um quinto dos sócios ou por unanimidade do Conselho Consultivo na hipótese prevista no art. 52 deste Estatuto.

*§ 2º A filiação coletiva da AUD-TCU será **automaticamente suspensa** do quadro de Membro Institucional de qualquer entidade associativa, inclusive da ANTC, **enquanto não for eleita e empossada sua Diretoria**, salvo nos casos em que a eleição para a nova gestão seja realizada antes do término do mandato da Diretoria que estiver em exercício.*

*§ 3º Durante o período de suspensão da filiação coletiva, a AUD-TCU fica **desobrigada ao pagamento de qualquer contribuição** à entidade à qual estiver filiada, vedado o uso da logomarca da entidade para quaisquer fins.*

§ 4º Na hipótese de suspensão de que trata o § 2º deste artigo, desde que haja interesse entre as partes, a AUD-TCU poderá reintegrar ao quadro de Membro Institucional de associações nacionais por decisão unânime da Diretoria ou por maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral.



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

Gestão 2023-2024
Texto para Votação

Art. 20.

.....
.....
*Parágrafo único. A reintegração da AUD-TCU ao quadro de Membro Institucional de associações homogêneas de caráter nacional, **quando for possível segundo as previsões deste Estatuto**, fica condicionada à **reapctuação do Termo de Adesão**, com objetivo prever salvaguardas necessárias à mitigação de riscos que possam comprometer a credibilidade do Tribunal de Contas da União ou a imagem dos membros do seu Colégio de Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo do TCU.*

Art. 52.

.....
.....
IX – convocar, por unanimidade dos votos, Assembleia Geral para os fins previstos no art. 19 deste Estatuto quando as decisões ou a representação exercida por qualquer entidade à qual a AUD-TCU seja filiada ou tenha celebrado acordo de cooperação:

a) forem contrárias ao padrão de compliance associativo estabelecido pela AUD-TCU para representação dos Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo do TCU;

b) for verificado risco ao Tribunal de Contas da União ou à imagem dos membros do seu Colégio de Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo.” (AC)

O Estatuto da AudTCU passa a vigorar acrescido dos arts. 74-A e 74-B no Capítulo das Disposições Transitórias e Finais, com as seguintes redações:

“Art. 74-A. A AUD-TCU estabelecerá, em regulamento, o Referencial de Compliance Associativo, com a finalidade de orientar a representação de classe realizada pelos dirigentes e demais colaboradores que atuarem como representantes da classe, de forma a preservar a imagem do Tribunal de Contas da União e dos membros de sua Auditoria de Controle Externo.

*Art. 74-B. A AUD-TCU fica autorizada a se desfiliar, **a partir de 2025**, do quadro de Membro Institucional da ANTC, observado o disposto no Termo de Adesão pactuado entre as duas entidades.” (AC)*



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

Gestão 2023-2024
Texto para Votação

BLOCO 2 DA REFORMA ESTATUTÁRIA

PREVISÃO DE FACULDADE PARA AUD-TCU ATUAR COMO ASSOCIAÇÃO HOMOGÊNEA DE ÂMBITO NACIONAL PARA ASSEGURAR A PROMOÇÃO DA EFETIVA DEFESA DOS INTERESSES DOS MEMBROS DA AUDITORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO CONTEXTO DO FEDERALISMO COOPERATIVO, QUE TEM A UNIÃO COMO ENTE CENTRAL E O TCU COMO MODELO CONSTITUCIONAL DO CONTROLE EXTERNO BRASILEIRO

A alínea ‘e’, do inciso VIII do art. 9º do Estatuto da AudTCU passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
.....

VIII - defender:

.....
.....

e) os demais objetivos fundamentais previstos no Estatuto da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, quando houver objetivos comuns e durante o período de adesão coletiva;” (NR)

O *caput* do art. 10 do Estatuto da AudTCU é alterado e acrescido dos incisos I a XIV, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. A AUD-TCU rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e tem por objetivos específicos:” (NR)

“I - pugnar pelo fortalecimento do controle externo brasileiro e dos membros da Auditoria de Controle Externo do TCU, pelo aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito;

II - zelar pela credibilidade do Tribunal de Contas da União e pela imagem dos Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo do TCU, levando em consideração o papel de ente central conferido à União no federalismo cooperativo brasileiro;

III - propor e defender a aprovação de normas gerais de processo, de organização e funcionamento dos Tribunais de Contas, em especial as



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

Gestão 2023-2024
Texto para Votação

referentes à unidade de controle externo e às atribuições dos Auditores de Controle Externo, considerando o fato de o TCU constituir modelo para o sistema nos termos da Constituição Federal;

IV - pugnar, por todos os meios ao seu alcance, junto aos Poderes constituídos, a competência privativa dos Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo do TCU para o exercício da titularidade das atribuições finalísticas no âmbito do Órgão de Instrução do TCU consideradas essenciais para a validade jurídica das decisões dos órgãos colegiados;

V - intermediar os interesses da classe junto a quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas;

*VI - pugnar para que o Plenário do TCU estabeleça **política institucional** de prevenção à discriminação e aos assédios moral, sexual e institucional, em consonância com os **conceitos, diretrizes e procedimentos disciplinados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal**, e que sejam compatíveis com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, de modo a evitar injustiças e nulidade dos processos, situações que, além de comprometerem as atividades típicas de controle externo em equipe, ensejam ações de danos morais contra União;*

VII – promover reuniões e simpósios para o estudo e debate de questões institucionais e de interesse funcional dos membros da Auditoria de Controle Externo do TCU;

VIII - publicar ou patrocinar a publicação de trabalhos e obras de interesse dos membros da classe, mantendo, para tanto, revista de divulgação de trabalhos de cunho científico, nas áreas afetas ao controle externo;

IX - prestar aos associados, dentro dos critérios fixados pela Diretoria, os seguintes benefícios:

a) assistência jurídica nas questões relacionadas com a atividade profissional;

b) assistência e intermediação na realização de seguros em grupo;

c) outros benefícios de assistência suplementar ou eventual, conforme regulamento;

X - patrocinar e representar a defesa dos interesses da classe e da Associação, judicial e extrajudicialmente;

XI - promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo do TCU em todo



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

Gestão 2023-2024
Texto para Votação

território nacional, ativos e aposentados, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas judiciais e administrativas, independentemente de autorização por meio de Assembleia Geral;

XII - patrocinar ou representar judicial e extrajudicialmente interesses ou direito individual de qualquer associado nos termos de disposição estatutária e do art. 5º, XXI da Constituição Federal, mediante deliberação da Diretoria;

XIII - integrar-se com outras associações de classe de representação homogênea, objetivando ações conjuntas quando houver interesses comuns e desde que não sejam conflitantes com o padrão de compliance associativo, a finalidade, os princípios, os fundamentos e os objetivos estatutários da AUD-TCU;

XIV - atuar em cooperação com organizações da sociedade civil, especialmente nas agendas voltadas para a promoção da cidadania, melhoria da gestão pública e para as diversas formas de combate à corrupção, observadas as precauções contantes nas diretrizes e regras de compliance associativo que devem orientar a atuação dos representantes da AudTCU.

Parágrafo único. Em caso de êxito com assistência jurídica em ação por danos morais movida contra associado será devido à AUD-TCU o valor de 10% do total da condenação.” (AC)

O caput e os §§ 1º e 2º do art. 18 do Estatuto da AudTCU são alterados e acrescidos dos §§ 3º a 5º, e o art. 33 fica acrescido do inciso V, com as seguintes redações:

“Art. 18. *A AUD-TCU passa a se constituir sob a forma de entidade de âmbito nacional que congrega os membros do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Contas da União em todo território nacional, conforme previsto no art. 1º deste Estatuto e no art. 73 da Constituição Federal, mantida a qualificação de entidade de classe homogênea sem fins lucrativos, de duração ilimitada, na forma dos artigos 53 e seguintes do Código Civil.*

§1º Ao atingir o número de associações regionais e/ou estaduais integradas pelos membros previstos no art. 1º deste Estatuto domiciliados em pelo menos nove Estados, a AUD-TCU não se filiara a quaisquer outras entidades nacionais de representação de Auditores de Controle Externo, ainda que homogêneas, pugnando, no entanto, pela permanente colaboração entre tais entidades em defesa dos interesses gerais e regionais comuns dos membros da Auditoria de Controle Externo, objetivando a padronização da



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

Gestão 2023-2024
Texto para Votação

governança do controle externo brasileiro, que tem o TCU como modelo orientador da simetria constitucional.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede que a AUD-TCU atue em colaboração com frentes e fóruns de entidades que representem integrantes de carreiras que exercem atividades exclusivas de Estado para a defesa de interesses comuns.” (NR)

“§ 3º O implemento da condição prevista no § 1º deste artigo confere à AUD-TCU a legitimidade necessária para os fins previstos no art. 103, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 4º Ao atingir o número de associações afiliadas previsto no § 1º deste artigo, a AUD-TCU priorizará a constituição de associações regionais, podendo, excepcionalmente, ser criada associação de representação dos membros da classe restrita ao território de uma Unidade Federada quando a viabilidade econômico-financeira justificar.

§ 5º Na hipótese prevista neste artigo, a contribuição dos sócios será recolhida à conta da AUD-TCU mediante desconto em folha e repassado percentual para afiliada regional ou estadual conforme dispuser o regulamento.

.....
.....

Art. 33.

.....
.....

“V - o Colégio de Presidentes de Associações dos Membros da Auditoria de Controle Externo do TCU.” (AC)

O Estatuto da AudTCU passa a vigorar acrescido do art. 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. A AudTCU poderá filiar-se à confederação de natureza associativa do terceiro grau para os fins previstos no art. 103, inciso IX da Constituição Federal em matéria de interesses comuns, e à entidade que represente membros da Auditoria de Controle Externo de âmbito internacional, mediante deliberação específica da Assembleia Geral.” (AC)

Inclui-se a Seção V no Capítulo Sétimo do Estatuto da AudTCU, com o acréscimo dos arts. 58-A e 58-B, com as seguintes redações:

“Seção V



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

Gestão 2023-2024
Texto para Votação

Do Colégio de Presidentes de Associações dos Membros da Auditoria de Controle Externo do TCU

Art. 58-A. *O Colégio de Presidentes de Associações dos Membros da Auditoria de Controle Externo do TCU é composto dos Presidentes de associações regionais e estaduais homogêneas constituídas, exclusivamente, por Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo do TCU que aderirem expressamente à sua composição.*

§1º Semestralmente, haverá reuniões ordinárias do Colégio de Presidentes e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da AudTCU ou pela maioria absoluta dos Presidentes das Associações, com pauta previamente estabelecida.

§2º A pauta será relativa a assuntos que envolvam nacionalmente os interesses dos Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo do TCU, vedada a inclusão de temas concernentes à atividade executiva da Diretoria.

§ 3º As decisões do Colégio de Presidentes serão tomadas por maioria absoluta dos votos e terão caráter vinculativo para as associações participantes.

§ 4º Quando entender pertinente, a Diretoria da AUD-TCU poderá submeter à Assembleia Geral as decisões do Colégio de Presidentes.

Art. 58-B. *O regimento interno do Colégio de Presidentes disporá sobre a forma de votação, considerado o peso de votos de acordo com o número de sócios de cada afiliada.*

Parágrafo único. Em caso de duplicidade de filiações em associações regionais e estaduais afiliadas à AUD-TCU, o membro da Auditoria de Controle Externo do TCU optará por uma das associações para representá-lo no Colégio de Presidentes.” (AC)



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

Gestão 2023-2024
Texto para Votação

BLOCO 3 DA REFORMA ESTATUTÁRIA

CORREÇÃO DE REDAÇÃO E NUMERAÇÃO DE INCISOS DO TEXTO ORIGINAL DO ESTATUTO

Em atendimento ao disposto no art. 75, o Estatuto da AudTCU passa a vigorar com as seguintes alterações com a finalidade de corrigir trechos com redação ou numerações imprecisos.

Os incisos X e XI do art. 37 do Estatuto da AudTCU passam a ser invertidos para estabelecer a sequência dos números romanos, mantidas as respectivas redações originais:

“*Art. 37. ...*

.....
.....

X - deliberar sobre a prestação de contas;

XI - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis que integrem o patrimônio da AUD-TCU.” (NR)

Corrija-se a numeração sequencial dos incisos do art. 45 do Estatuto da AudTCU, cuja numeração do inciso V foi repetida duas vezes na redação original, passando a seguinte redação:

Onde se lê:

“*Art. 45.*

.....
.....

V - delegar algumas de suas funções aos demais membros da Diretoria;”

Leia-se:

“*Art. 45.*

.....
.....

XI - delegar algumas de suas funções aos demais membros da Diretoria.” (NR)



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

Gestão 2023-2024
Texto para Votação

ACESSE NO LINK A JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

<https://www.audtcu.org.br/comunicacao/noticias/1375-informativo-sobre-a-reforma-estatutaria-da-audtcu>

iNFORMATIVO

**MOTIVAÇÕES E
JUSTIFICATIVAS PARA
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DO ESTATUTO DA AUD-TCU**

VOTAÇÃO DIGITAL
06/12/2024
13/12/2024